Anúncio n.º 101/2016

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento nacional (MN) do Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra, em Falperra, freguesia de Longos e União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães, concelhos de Guimarães e Braga, distrito de Braga.

- 1 Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 11 de novembro de 2015, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Ministro da Cultura a classificação como monumento nacional (MN) do Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra, em Falperra, freguesia de Longos e União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães, concelhos de Guimarães e Braga, distrito de Braga, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

 2 Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos
- 2 Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:
 - a) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturanorte.pt;
 - b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
 - c) Câmara Municipal de Braga, www.cm-braga.pt;
 - d) Câmara Municipal de Guimarães, www.cm-guimaraes.pt.
- 3 O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Direção de Serviços dos Bens Culturais, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.
- 4 Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.
- 5 Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.
- 6 Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do referido decreto-lei, data a partir da qual se tornará efetiva.
- 11 de março de 2016. A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

209463606

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 4544/2016

Integração de trabalhadores no mapa de pessoal da Direção-Geral do Ensino Superior

Considerando que a deliberação n.º 996/2015, de 22 de maio de 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2015, concluiu o processo de extinção por fusão da Manutenção Militar, torna-se público que, por meu despacho de 21 de março de 2016, a assistente técnica Paula Cristina Ambrósio Pina Gonçalves da Costa e a assistente operacional Maria Lúcia Roque Lopes foram integradas no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com efeitos a 17 de maio de 2015, mantendo a mesma posição e nível remuneratórios detidos na origem.

21 de março de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209466133

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 4545/2016

Através do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, procedeu-se à revisão do Regime do Internato Médico, o qual remete para um regime

transitório o desenvolvimento da formação inicial do internato médico, designada por ano comum.

As recomendações do Grupo de Trabalho para a revisão do regime do internato médico (GTRIM), criado através do Despacho n.º 16696/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2011, sugerem como eventual alternativa, o reforço da profissionização do último ano do mestrado integrado em medicina, com vista à respetiva harmonização, caso tal venha a ser considerado adequado. Com efeito, prevê o n.º 3 do artigo 35.º do Regime do Internato Mé-

Com efeito, prevê o n.º 3 do artigo 35.º do Regime do Internato Médico, aprovado pelo citado Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, que se mantenha em vigor o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005, de 6 de janeiro, 60/2007, de 13 de março, 45/2009, de 13 de fevereiro, e 177/2009, de 4 de agosto, dependente da avaliação da profissionalização introduzida no último ano do mestrado integrado em medicina.

Estabelece, por sua vez, o n.º 4 do mesmo artigo que, para o fim *supra* referido, seja, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da educação e ciência, criado um grupo de trabalho com o objetivo de proceder àquela avaliação.

Atento o tempo necessário ao cumprimento dos objetivos pretendidos, afigura-se fundamental proceder, desde já, à criação do grupo de trabalho citado.

Assim, determina-se:

- 1 É criado um grupo de trabalho, com o objetivo de proceder a uma avaliação da profissionalização introduzida no último ano do mestrado integrado em medicina.
 - 2 O Grupo de Trabalho é constituído por:
- a) Dois representantes do Ministério da Saúde, um dos quais coordena;
 b) Um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
 - c) Um representante do Conselho Nacional do Internato Médico;
 - d) Um representante da Ordem dos Médicos;
 - e) Um representante das Faculdades de Medicina;
 - f) Um representante da Associação Nacional dos Estudantes de Medicina.
- 3 As entidades acima mencionadas devem designar os seus representantes no prazo de cinco dias úteis após a publicação do presente despacho, indicando também um membro suplente.
- 4 Os membros do grupo de trabalho não têm direito a qualquer tipo de remuneração ou abono, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo a que tenham direito nos termos legais e cuja responsabilidade cabe às entidades que representam.
- 5 A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. assegura o apoio necessário ao funcionamento do grupo de trabalho.
- 6 O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.
- 22 de março de 2016. A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo.* O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

 209467592

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 4546/2016

- 1 Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de Adjunto no meu Gabinete, a seu pedido, José Eduardo Cabral Cordovil, com efeitos 12 de fevereiro de 2016.
- 2 Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.
- 17 de fevereiro de 2016. O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209464538

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, Esposende

Despacho (extrato) n.º 4547/2016

Eu, Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa, Diretora do Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, Esposende, venho por